



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre o incentivo ao ciclismo no Estado do Espírito Santo, estabelece medidas de garantia e segurança ao ciclista e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art.1º Esta Lei visa incentivar a prática do ciclismo no Estado, estabelecer garantias para o ciclista e fomentar políticas públicas para o segmento, reconhecendo o deslocamento cicloviário como modalidade de transporte eficiente, sustentável do ponto de vista ambiental, acessível à sociedade e benéfico para saúde pública.

Art.2º O incentivo ao ciclismo no Estado do Espírito Santo compreende um conjunto de medidas e ações voltadas para:

I – ampliação da rede de ciclovias, ciclofaixas, bicicletas compartilhadas e bicicletários permanentes, com vistas a possibilitar maior acesso de bicicletas no transporte coletivo intermunicipal;

II – reconhecimento da bicicleta como meio de transporte por trabalhadores, com incentivo à manutenção pelos empregadores e empresas do vale-transporte pelo uso de bicicleta;

III – desenvolvimento de políticas públicas e fomento em conjunto e apoio da iniciativa privada de uma política ciclologística, visando estimular e dar segurança aos trabalhadores que realizam seu ofício utilizando bicicletas;

IV – desenvolvimento do cicloturismo em todo o Estado, diretamente ou em parceria com municípios e iniciativa privada, como forma de fomentar o turismo com segurança e distribuição de renda;

V – criação de um programa de fortalecimento da economia verde e sustentável, estimulando setores produtivos que contribuem ativamente no combate às mudanças climáticas;

Art.3º Para fins desta Lei entende-se por:

I - ciclismo de lazer: aquele cuja finalidade seja o transporte individual com o uso de bicicleta e com deslocamentos a baixas velocidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES

II – ciclismo esportivo: aquele praticado por ciclistas com bicicletas esportivas, não motorizadas, que se locomovem em grupos de duas ou mais bicicletas com finalidade de treinamento, podendo ser organizado por associações, empresas, grupamentos esportivos ou autônomos;

III- cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

IV- stema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art.4º O Poder Público poderá ofertar mais áreas para o ciclismo em todo o território do Estado, especialmente em parques estaduais e quaisquer outros apropriados para o ciclismo de lazer, esportivo e cicloturismo.

Art.5º A fim de aumentar a segurança na prática do ciclismo de qualquer modalidade, contribuindo para o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – monitoramento das rodovias quanto à observância da legislação relativa ao tráfego de bicicletas;

II – manutenção preventiva e corretiva no sistema de ciclovias no Estado, inclusive da sinalização e ciclofaixa, entre outros;

III – instalação de Bicicletários e adaptação de chuveiros e vestiários nos prédios públicos do Estado, incluindo escolas da rede estadual, vedada sua utilização com fins lucrativos;

IV – realização de campanhas de informação e conscientização da população em geral sobre o ciclismo, suas modalidades, benefícios, direitos e deveres dos ciclistas e importância do uso de equipamentos de segurança;

V – elaboração de um mapa estadual de regiões críticas ao ciclismo, incluindo a gravidade, recorrência e motivo de acidentes e outras ocorrências envolvendo bicicletas, para fins de estudos, elaboração de políticas públicas mais precisas e informação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES

VI – ampla instalação de sinalização de trânsito apontando presença de ciclistas nas rotas mais frequentes e regulares do ciclismo no Estado.

Art.6º Fica assegurado ao passageiro usuário do transporte metropolitano e transporte público intermunicipal de passageiros do Estado o embarque e o transporte de 1 (uma) bicicleta pessoal, dispensada a apresentação de nota fiscal do veículo.

Art.7º Os contratos de Concessão de Parques Estaduais do Espírito Santo deverão prever planos para manutenção, criação e ampliação de áreas destinadas ao ciclismo nos parques, bem como o incentivo à modalidade nos níveis amador e profissional.

Art.8º Fica criado o Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas, tendo em vista a promoção das saúdes física, mental e financeira dos mineiros, a diminuição da emissão de gases poluentes, a desobstrução das vias públicas, a diminuição de acidentes de trânsito e o desafogamento dos sistemas de transporte público.

Art.9º O Poder Público ofertará condições para que competições de ciclismo, nacionais, internacionais, locais, regionais e estaduais, amadoras e profissionais, sejam realizadas no Espírito Santo, como forma de incentivar o turismo, o esporte, a saúde e o lazer, bem como atrair investimento de empresas, revelar talentos atléticos e incentivar empreendedores mineiros do ramo.

Art.10 O Poder Público criará um Plano de Interligação de Ciclovias, visando o aumento das extensões cicloviárias, ligando umas as outras, conferindo maior eficiência das vias para o deslocamento de ciclistas.

Art.11 O Poder Público deverá buscar alternativas para regulamentar e regularizar as trilhas de terra, urbanas e rurais, usadas por ciclistas nas regiões do Estado, com objetivo de torná-las mais adequadas e seguras, mantendo sua gratuidade.

Art.12 Serão realizadas campanhas constantes e permanentes de incentivo ao ciclismo.

Art.13 Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde a notificarem as autoridades sempre que atenderem ocorrências oriundas de acidentes de bicicletas, para fins de auxiliar na elaboração do “mapa estadual de regiões críticas ao ciclismo”, bem como aos estudos e elaborações de novas políticas públicas.

Parágrafo único. As notificações de que se tratam o *caput* deverão conter detalhes sobre o acidente, como a gravidade, o local onde aconteceu, quantidade de pessoas envolvidas, tipos de veículos envolvidos, idade dos envolvidos e que tipo de atividade estava sendo realizada (treinamento, passeio, locomoção ao trabalho etc.).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES

Art.14 O Poder Público fomentará o Cicloturismo no Estado a partir de incentivos para o ciclismo em pontos turísticos e viagens intermunicipais de bicicleta, com objetivo de:

I - incentivar o uso da bicicleta e o turismo ecológico;

II – melhorar a saúde e o bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorizar a cultura e os atrativos turísticos espírito-santenses;

V – promover a mobilidade e acessibilidade.

Art.15 O Poder Público facilitará e incentivará a criação de:

I – grupos de Ciclismo amadores;

II – projetos Sociais sem fins lucrativos que visem educar e dar oportunidade de acesso ao ciclismo a populações carentes;

III – novas rotas do ciclismo;

IV – escolas de ciclismo e de educação no trânsito para todas as idades.

Art.16 O Poder Executivo criará, em parceria com entidades e/ou órgãos, públicos e/ou privados, um portal na internet onde serão expostos os desdobramentos desta lei e outras políticas públicas existentes sobre ciclismo no Estado, além de fornecer outras opções de navegação aos internautas, como:

I – mapa Cicloviário completo e detalhado de todos os municípios do Estado, incluindo principais rotas e trilhas, para fomentar o turismo e o lazer;

II – notícias sobre competições e eventos de ciclismo, amadores ou profissionais, no Estado, com objetivo de promover maior participação de entusiastas, empresas e atletas;

III – informações sobre Projetos sociais que envolvam o ciclismo no Estado, para que pessoas, entidades e empresas possam conhecer ajudar e participar;

IV – dicas de segurança aos ciclistas no trânsito, nas ciclovias, ciclofaixas e trilhas;

V – fórum onde as pessoas possam trocar informações, denunciar irregularidades e falhas das áreas de ciclismo estaduais e dar opiniões para melhoria e criação de novas políticas públicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

Art.17 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o ciclismo é uma atividade física que contempla não só a saúde como também o lazer, trazendo para o corpo e para a mente inúmeros benefícios a quem pratica. Assim, o incentivo da prática do é um anseio antigo daqueles que utilizam este meio de transporte seja para trabalhar, para se exercitar ou apenas aproveitar a bicicleta.

O presente projeto de lei visa contribuir para o crescimento da prática da atividade de forma organizada, segura e estruturada, além de favorecer o aumento do número de visitantes dos parques por meio da divulgação desses locais.

Pelos fatos expostos e pela relevância pública do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

O uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Pelos fatos expostos e pela relevância pública do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310038003000300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003000300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em **03/06/2024 14:22**

Checksum: **C5875EB0FCE8AA806FBC63BD5D9191FE6EF36097C544F3AB3969073187DC0279**

